



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS**

Convênio:	<b>02/2020</b>
Objeto da parceria:	<b>Implantação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19</b>
Entidade Conveniada:	<b>Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”</b>
Período analisado:	<b>01 a 31 de março de 2.022</b>
Visita realizada:	<b>não</b>
Responsável pela Conveniada:	<b>Marcio Roberto Franciulli – Provedor</b>
Responsável pelas informações:	<b>Tatiane Costa Alves de Souza – Gerente Administrativo do Convênio.</b>
Responsável pela instrução:	<b>Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges  
E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de uma parceria firmada entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, instrumentalizada através do Convênio nº 02/2020, celebrado em 26 de junho de 2020, com base nos Decretos Municipais nº 6.389/2020 e 6.399/2020 e regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93.

A parceria tem como objeto principal a implantação do “Centro de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19”, tendo em conta as medidas adotadas pelo Poder Público para o combate à pandemia do novo coronavírus que afeta a população em geral.

A execução do serviço consiste em promover as ações de assistência à saúde aos pacientes que apresentarem sintomas compatíveis com a Covid-19, tendo como finalidades principais o acolhimento inicial aos pacientes com indícios de sintomas específicos, a classificação do caso e o seu referenciamento ao serviço de suporte hospitalar, de acordo com os protocolos clínicos predefinidos.

Dentro desse contexto, a conveniada tem como atribuição o gerenciamento das ações, contratação de profissionais e aquisição de insumos essenciais para a execução das atividades.

A parceria foi motivada e justificada tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde dos pacientes que utilizavam as Unidades de Saúde para suas consultas de rotina ou emergenciais com sintomas que não estavam relacionados aos da Covid-19.

As atividades tiveram início no dia 09 de julho com atendimentos 24 horas, durante todos os dias da semana, de acordo com a programação definida no Plano de Trabalho, razão pela qual cabe ao Departamento Municipal de Saúde realizar mensalmente a avaliação da execução do projeto.



## 2. RELATÓRIO

Trata-se de relatório de monitoramento do Convênio nº 002/2022, elaborado pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021.

Inicialmente, cabe ressaltar, que a avaliação e análise feita pela Comissão de Avaliação foi referente ao mês de março de 2022, mês este, que teve aumento de casos positivos da Covid-19, segundo dados dos boletins epidemiológicos (<https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/covid-19/boletins-epidemiologicos>), cópias anexas, que constam na transparência da Prefeitura Municipal.

Além disso, com o crescimento de casos positivos da Covid-19 e a circulação do vírus influenza (H3N2) no Município, a Comissão não realizou as visitas técnicas “in loco” para analisar a execução dos serviços prestados no Centro-Covid (Convênio nº 002/2020).

No mais, a avaliação foi feita com base no Termo Aditivo nº 09/22, que teve o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com início em 01/01/2022 e com término previsto para 31/03/2022.

A formalização do Termo Aditivo nº 09/22 foi em razão do elevado número de atendimentos ambulatoriais no Centro Covid, bem como, aumento no número de atendimento de síndromes gripais, respiratórias, circulação do vírus influenza (H3N2) e a circulação da variante Ômicron no município.

Desta forma, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2, com o aumento no número de casos confirmados de Covid-19, o aumento nos casos de síndromes gripais/respiratórias, aumento no número de internações, foi imprescindível a manutenção do ajuste.

No mais, segue as seguintes legislações:

- Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19;
- Lei Federal nº 946, de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernente ao novo Coronavírus (Covid-19), e também alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges  
E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;

- Lei Federal nº 13.992, de 22 abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021 que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Ofício nº 1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS, de 03 de agosto de 2021 que versa sobre “estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, [...] e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda a legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21) cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS.
- Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges  
E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

De se notar, ainda que a avaliação dos indicadores que integram as metas quantitativas e qualitativas foi realizada com base nos dados que demonstram a produção obtida em plena pandemia da Covid-19, fato que deve ser considerado na interpretação dos resultados alcançados.

**3. DESEMPENHO**

O desempenho da conveniada é analisado por meio das pontuações obtidas no decorrer da instrução do processo de avaliação. A seguir estão disponibilizados os quadros com os indicadores e suas respectivas metas.

**PERÍODO AVALIADO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INDICADORES QUANTITATIVOS**

<b>indicador:</b>	<b>1</b>	
<b>objetivo:</b>	Monitorar o quantitativo de consultas médicas realizadas pela Unidade, considerando a capacidade de consultas da Unidade, tendo como parâmetro o tempo médio de consulta em 20 minutos	
<b>fórmula:</b>	Total de consultas médicas realizadas no período / Total da capacidade de consultas médicas instalada na Unidade x 100	
<b>meta:</b>	100%	
<b>produção:</b>	1743	6696
<b>fonte:</b>	Lista de atendimentos do período	
<b>VI. Máximo</b>	10	<b>Critérios para pontuação:</b>
<b>Pontos obtidos</b>	0	meta atendida - 90% a 100% ( ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% (X)

*[Handwritten signatures and initials]*  
5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges

E-mail: saude\_directoria@saojoao.sp.gov.br

indicador:	2		
objetivo:	Monitorar a quantidade de PLANTÕES MÉDICOS contratados para o projeto.		
fórmula:	Total de plantões médicos contratados para o projeto / Total de plantões médicos planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100		
meta:	100%		
produção:	84	186	45,16
fonte: Planilha de plantões médicos do período			
Vi. Máximo	10	<b>Critérios para pontuação:</b> meta atendida - 90% a 100% ( ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% (X)	
Pontos obtidos	0		

indicador:	3		
objetivo:	Monitorar a quantidade de ENFERMEIROS contratados para o projeto.		
fórmula:	Total de profissionais ENFERMEIROS contratados para o projeto / Total de profissionais ENFERMEIROS planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100		
meta:	100%		
	9	10	90,00
fonte: Planilha status contratações			
Vi. Máximo	10	<b>Critérios para pontuação:</b> meta atendida - 90% a 100% ( X ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% ( )	
Pontos obtidos	10		

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

indicador:	4	
objetivo:	Monitorar a quantidade de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM contratados para o projeto.	
fórmula:	Total de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM contratados para o projeto / Total de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100	
meta:	100%	
produção:	14	18
fonte:	Planilha status contratações	
VI. Máximo	10	<b>Critérios para pontuação:</b> meta atendida - 90% a 100% ( ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% (X)
Pontos obtidos	0	

Indicadores qualitativos

indicador:	5	
objetivo:	Monitorar o cumprimento do prazo para a remessa das notas fiscais, produção e demais documentos requisitados pelo Departamento Municipal de Saúde para conferência.	
Prazo	5º dia útil do mês subsequente à execução das atividades.	
	Envio do material dia 05/03/2022	
VI. Máximo	10	<b>Resultado:</b> meta atendida (X) meta parcialmente atendida ( ) meta não atendida ( )
Pontos obtidos	10	

indicador:	6	
objetivo:	Monitorar a qualidade probatória do material mensal enviado ao Departamento Municipal de Saúde conferência, no prazo determinado neste Plano de Trabalho.	
VI. Máximo	10	<b>Resultado:</b> material consistente (X) material parcialmente consistente ( ) material inconsistente ( )
Pontos obtidos	10	

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

<b>indicador:</b>	<b>7</b>		
<b>objetivo:</b>	Monitorar a pesquisa de satisfação dos pacientes em relação ao acolhimento inicial recebido. (pesquisar no mínimo 10% dos atendidos atendidos)		
<b>fórmula:</b>	Total de pacientes atendidos com avaliação Bom/Ótimo em relação ao acolhimento inicial recebido / Total de pacientes pesquisados x 100		
<b>meta:</b>	100%		
<b>produção:</b>	270	272	<b>99,26</b>
<b>fonte:</b> Mapa de indicadores			
<b>VI. Máximo</b>	10	<b>Critérios para pontuação:</b> meta atendida - 90% a 100% ( X ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% ( )	
<b>Pontos obtidos</b>	10		

<b>indicador:</b>	<b>8</b>		
<b>objetivo:</b>	Monitorar a pesquisa de satisfação dos pacientes em relação ao atendimento médico recebido. (pesquisar no mínimo 10% dos atendidos atendidos)		
<b>fórmula:</b>	Total de pacientes atendidos com avaliação Bom/Ótimo em relação ao atendimento médico recebido / Total de pacientes pesquisados x 100		
<b>meta:</b>	100%		
<b>produção:</b>	268	272	<b>98,52</b>
<b>fonte:</b> Mapa de indicadores			
<b>VI. Máximo</b>	10	<b>Critérios para pontuação:</b> meta atendida - 90% a 100% ( X ) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ( ) meta não atendida - < 80% ( )	
<b>Pontos obtidos</b>	10		

  
8





PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS METAS		
Meta atendida/consistente	90% a 100%	10 pontos
Meta parcialmente atendida/consistente	80% a 89,9%	05 pontos
Meta não atendida/ inconsistente	< 80%	00 pontos
AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	VALORES	
(a) Pontuação máxima possível	80	
(b) Pontuação alcançada	50	
(c) Percentual de desempenho (b/a x100)	62,50	

#### 4. CONCLUSÃO

Importante destacar que, apesar do amparo legal à Lei nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade; **a Comissão de Avaliação procedeu à análise das metas quantitativas e qualitativas do Convênio nº 002/2020.**

Além disso, o caput do artigo 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passou a vigorar com a seguinte redação: “fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

Constata-se que neste processo de avaliação a Conveniada alcançou **62,50%** com relação ao cumprimento dos indicadores e das metas que estão definidos no Plano de Trabalho, considerando-se as metas quantitativas e qualitativas.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges  
E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Por tal motivo, este percentual atingido na avaliação foi motivado principalmente pelos indicadores quantitativos: 01 (monitorar o quantitativo de consultas médicas realizadas pela Unidade, tendo como parâmetro o tempo médio de consulta em 20 minutos), 02 (monitorar a quantidade de plantões médicos contratados para o projeto), 03 (monitorar a quantidade de enfermeiros contratados para o projeto) e 04 (monitorar a quantidade de técnicos de enfermagem contratados para o projeto), indicadores estes, que não foram cumpridos.

Como se infere, o Convênio nº 002/2020 iria ter seu prazo encerrado na data de 31/12/2021, conforme Termo Aditivo nº 08/2021; no entanto, com a mudança no cenário do Município e a necessidade de prevenção pela Municipalidade, foi formalizado o Termo Aditivo nº 09/2022, com início de vigência em 01/01/2022 e término previsto em 31/03/2022.

Enfim, com o aumento acelerado no final do ano de 2021, de casos de Covid, de síndromes gripais, respiratórias e com a nova variante Ômicron no município; foi necessário a formalização do Termo Aditivo nº 09/2022, com início de vigência em 01/01/2022 e término previsto em 31/03/2022.

Outrossim, este relatório da análise da execução do convênio, demonstra nos que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública Municipal; em virtude de que o Município de São João da Boa Vista não teria servidores públicos suficientes para fazer o atendimento no Centro Covid, principalmente pelos números que foram crescendo dia a dia de casos positivados de Covid-19, síndromes gripais/respiratórios e bem como, a nova variante Ômicron; sendo mais vantajoso à Municipalidade terceirizar a saúde pública através do mencionado convênio.

Assim sendo, a Comissão de Avaliação opina pela aplicabilidade da Lei Federal nº 14.400/2022, tendo em vista que o dispositivo legal consta “suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde e **garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges  
E-mail: saude\_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Ante todo o exposto, concluímos esse processo de avaliação referente ao mês de fevereiro de 2022 e, na sequência, a Comissão de Avaliação encaminha o presente relatório conclusivo às autoridades para as providências cabíveis, nos termos da cláusula 8.2, do Convênio nº 002/2020.

São João da Boa Vista, 13 de julho de 2022.

*Carla Daniela Martins*  
**CARLA DANIELA MARTINS**

*Julia P. Dalava Vanzela*  
**JULIA P. DALAVA VANZELA**

*Simone Consentino Jús*  
**SIMONE CONSENTINO JÚS**

*Daniela Zanetti Bindez*  
**DANIELA ZANETTI BINDEZ**

(Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021).

Nº 128-B - DOU - 08/07/22 - Seção 1 - Ed. Extra - p.6

**LEI Nº 14.400, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Presidente da República Federativa do Brasil



Nº 128-B - DOU - 08/07/22 - Seção 1 - Ed. Extra - p.6

**LEI Nº 14.400, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Presidente da República Federativa do Brasil



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
Departamento de Administração - Setor de Contratos

**CONVÊNIO Nº. 002/2020 TA 09/22**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 002/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **María Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob 59.759.084/0005-18, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Av. João Osório nº. 751 - Centro, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **Márcio Roberto Francioli**, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos dos Decretos Municipais 6.389/20 e 6.399/20, resolvem celebrar o presente **ADITAMENTO A CONVÊNIO**, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante do Proc. Adm. 5972/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

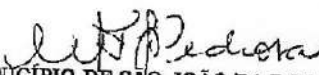
- 1.1. - O presente Convênio tem como objeto a implantação do "Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19".
- 1.2. - São anexos deste convênio os documentos constantes do Proc. Adm. 5646/20, assim como o Plano de Trabalho.


**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO, SERVIÇOS E VALOR**

- 2.1. - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais **03 (três) meses**, com início em 01/01/2022 e com término previsto para **31/03/2022**.
- 2.2. - Fica alterado o Plano de Trabalho, para inserir rubrica de despesas com deslocamentos de terceiros, aumento do número de profissionais técnicos e médicos contratados, bem como exclusão da Unidade de Monitoramento domiciliar, conforme apresentado pela Conveniada em fls. 698/722, aprovação do Departamento de Saúde em fls. 725/728 e Despacho DMS 07/2022/sgpi em fls. 820/825.
- 2.3. - Em decorrência da prorrogação e das alterações, fica estabelecido o repasse de **03 (três) parcelas** no valor de **R\$ 623.261,97** (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor de **R\$ 1.869.785,91** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) para a nova vigência e de **R\$ 9.838.766,20** (nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte centavos) para o valor global do convênio.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio 002/20. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.


São João da Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
María Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal  
**CONCEDENTE**

  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
Fábio Silvério Ferraz - Diretor

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**  
MÁRCIO ROBERTO FRANCIOLI - Provedor  
**CONVENENTE**

Thamires Cristina Monteiro Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

TESTEMUNHAS: 1)   
Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

2)   
Douglas da Silva Vitielli  
RG. 23.823.643-2 SSP/SP  
CPF. 165.799.408-24





**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
Departamento de Administração - Setor de Contratos

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº.** 002/20 TA 09/22

**CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO "CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19"

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 1.869.785,91 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) / R\$ 9.838.766,20 (nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

**EXERCÍCIO:** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasr Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA ENTIDADE CONVENIENTE:**

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: provedor@santacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 99838-5997 / 3635-2277

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

Ⓟ

DF



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PORTARIA Nº 14.160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício DMS – 509/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da transição contratual e do encerramento do Convênio nº 002/2020/10/2021.

#### Representantes do Departamento de Saúde:

CARLA DANIELA MARTINS  
DOUGLAS DA SILVA VITIELLI  
FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ  
HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR  
JACQUELINE BENITTE CÂNDIDO  
LÍDIA RODRIGUES CIPPOLINI

#### Representantes da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros:

CARLOS MARIA GUIASOLA  
CLAUDIA MARIANO  
FERNANDA PERES DORNELLAS  
LUIZA BORELLI AMOROSO  
MARIA APARECIDA IRALA DE LIMA  
VANIA CRISTINA VENTURA MORAIS BORDÃO

Art. 2º - A Comissão, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial - Eletrônico  
do Município nº 1086 na edição  
do dia 15/09/2021.

  
Arquiteto Responsável





Prefeitura Municipal  
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde

SEC - Setor de Educação e Comunicação

Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges.

e-mail: [comunica\\_saude@saojoao.sp.gov.br](mailto:comunica_saude@saojoao.sp.gov.br) - Fone: 3634-8108

Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br)



**Tabela 2 – Dados acumulados dos casos por COVID-19 em São João da Boa Vista entre os períodos de 16 de fevereiro até 18 de março de 2022.**

Situação	23/ fev	24/ fev	25/ fev	02/ mar	03/ mar	04/ mar	07/ mar	08/ mar	09/ mar	10/ mar	11/ mar	14/ mar	15/ mar	16/ mar	17/ mar	18/ mar	21/ mar	22/ mar	23/ mar	24/ mar	25/ mar	
<b>Notificados (com solicitação de exame)</b>	40766	40859	41044	41235	41400	41639	41853	42043	42096	42180	42221	42347	42575	42738	42742	42804	42829	42846	42872	42899	42894	
Aguardando resultado																						
Negativos	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931	21931
Inconclusivos																						
<b>Positivos</b>	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881	1881
<b>Recuperados</b>	17502	17502	17502	18770	18770	18770	19506	19543	19543	19544	19544	19910	20075	20075	20201	20246	20363	20513	20513	20513	20513	20513
<b>Óbitos por COVID-19</b>	347	349	350	351	351	351	352	352	352	352	352	352	352	352	352	353	354	354	354	354	354	354
<b>Óbitos com COVID-19</b>	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
<b>Notificados em São João moradores de outros municípios</b>	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881	881
<b>Resultados Negativos de moradores de outros municípios</b>	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594	594
<b>Resultados Positivos de moradores de outros municípios</b>	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264
<b>Monitorados domiciliar</b>	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*	0*

\* A partir de 10 de janeiro de 2022 o serviço de monitoramento domiciliar foi descontinuado.





Prefeitura Municipal  
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde

SEC - Setor de Educação e Comunicação

Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges.

e-mail: [comunica\\_saude@saojoao.sp.gov.br](mailto:comunica_saude@saojoao.sp.gov.br) - Fone: 3634-8108

Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br)



**Quadro 1 – Porcentagem de testagem, positividade e óbitos dos casos por COVID-19 em São João da Boa Vista referente ao período de 16 de fevereiro até 18 de março de 2022.**

Indicador	23/ fev	24/ fev	25/ fev	02/ mar	03/ mar	04/ mar	07/ mar	08/ mar	09/ mar	10/ mar	11/ mar	14/ mar	15/ mar	16/ mar	17/ mar	18/ mar	21/ mar	22/ mar	23/ mar	24/ mar	25/ mar
Total testes realizados	40766	40859	41044	41235	41400	41639	41853	42043	42096	42180	42221	42347	42575	42738	42742	42804	42829	42846	42872	42889	42894
Porcentagem de testagem / população	44,15	44,26	44,46	44,66	44,84	45,1	45,33	45,54	45,6	45,96	45,73	45,87	46,11	46,29	46,3	46,36	46,39	46,41	46,44	46,45	46,46
Total de casos positivos	18835	18928	19113	19322	19487	19726	19922	20112	20165	20249	20290	20416	20644	20807	20811	20873	20898	20915	20941	20958	20963
Porcentagem de positividade / testados	46,2	46,32	46,56	46,85	47,07	47,37	46,48	47,83	47,9	48	48,05	48,21	48,48	48,73	48,68	48,76	48,79	48,81	48,84	48,86	48,87
Porcentagem de positividade / população	20,4	20,5	20,7	20,93	21,1	21,36	21,58	21,78	21,84	21,93	21,97	22,11	22,36	22,5	22,54	22,61	22,63	22,65	22,68	22,7	22,7
Total de óbitos	347	349	350	351	351	351	352	352	352	352	352	352	352	352	352	353	354	354	354	354	354
Porcentagem de óbitos / população	0,37	0,37	0,37	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
Porcentagem de óbitos / testados	0,85	0,85	0,85	0,85	0,84	0,84	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82	0,82
Porcentagem de óbitos / positivos	1,84	1,84	1,83	1,81	1,80	1,77	1,76	1,75	1,74	1,73	1,73	1,72	1,7	1,69	1,69	1,69	1,69	1,69	1,69	1,68	1,68

Fonte: Estimativa IBGE 2021 – 92.315 habitantes



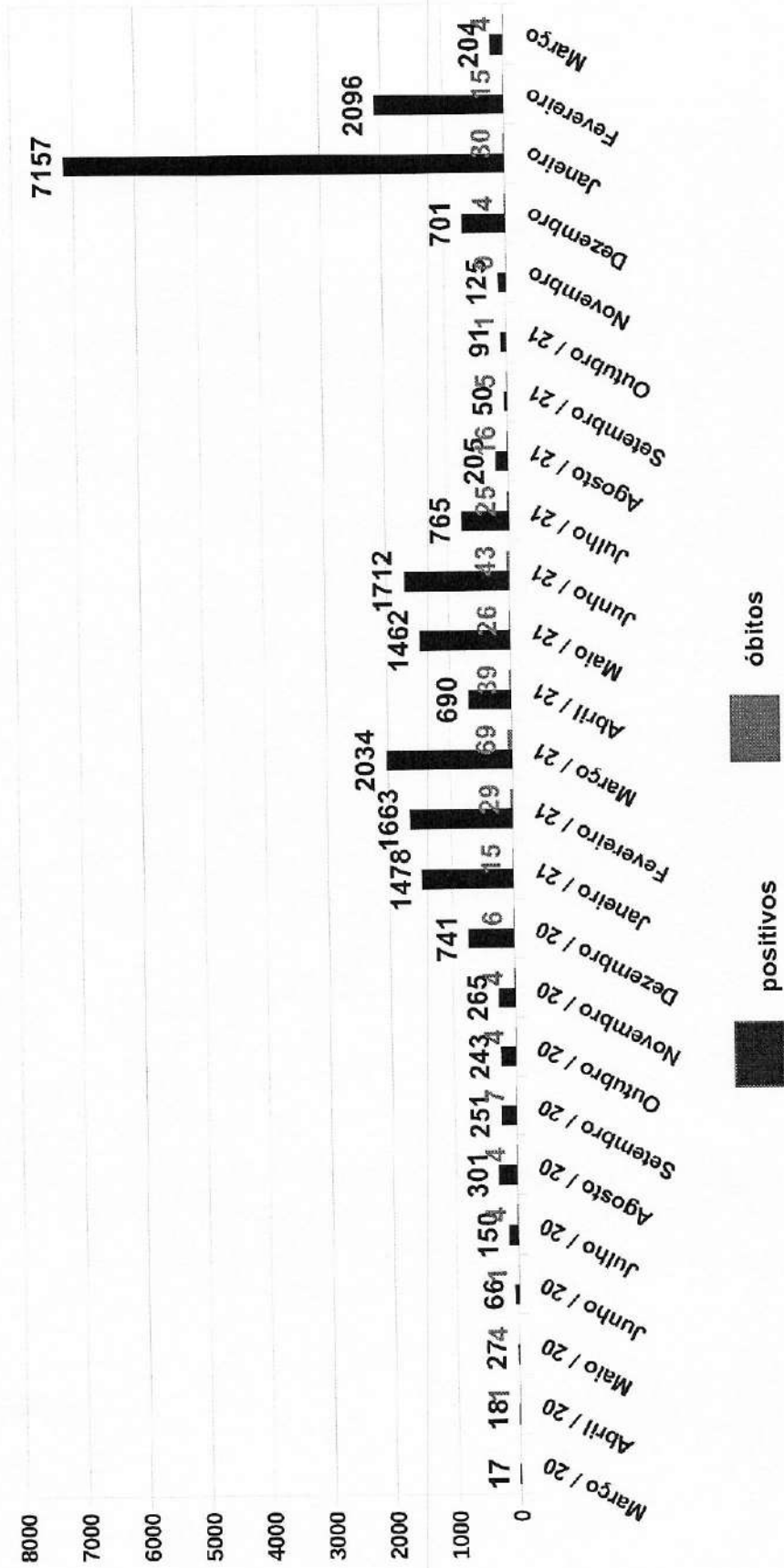
Prefeitura Municipal  
São João da Boa Vista

**Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**SEC - Setor de Educação e Comunicação**

Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges.  
e-mail: [comunica\\_saude@saojoao.sp.gov.br](mailto:comunica_saude@saojoao.sp.gov.br) - Fone: 3634-8108  
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br)



**Gráfico 10 – Acumulado mensal de casos positivos por data de início de sintomas e data dos óbitos ocorridos por COVID-19 em São João da Boa Vista entre os períodos de 04 de março de 2020 até 25 de março de 2022.**





Prefeitura Municipal  
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde

SEC - Setor de Educação e Comunicação

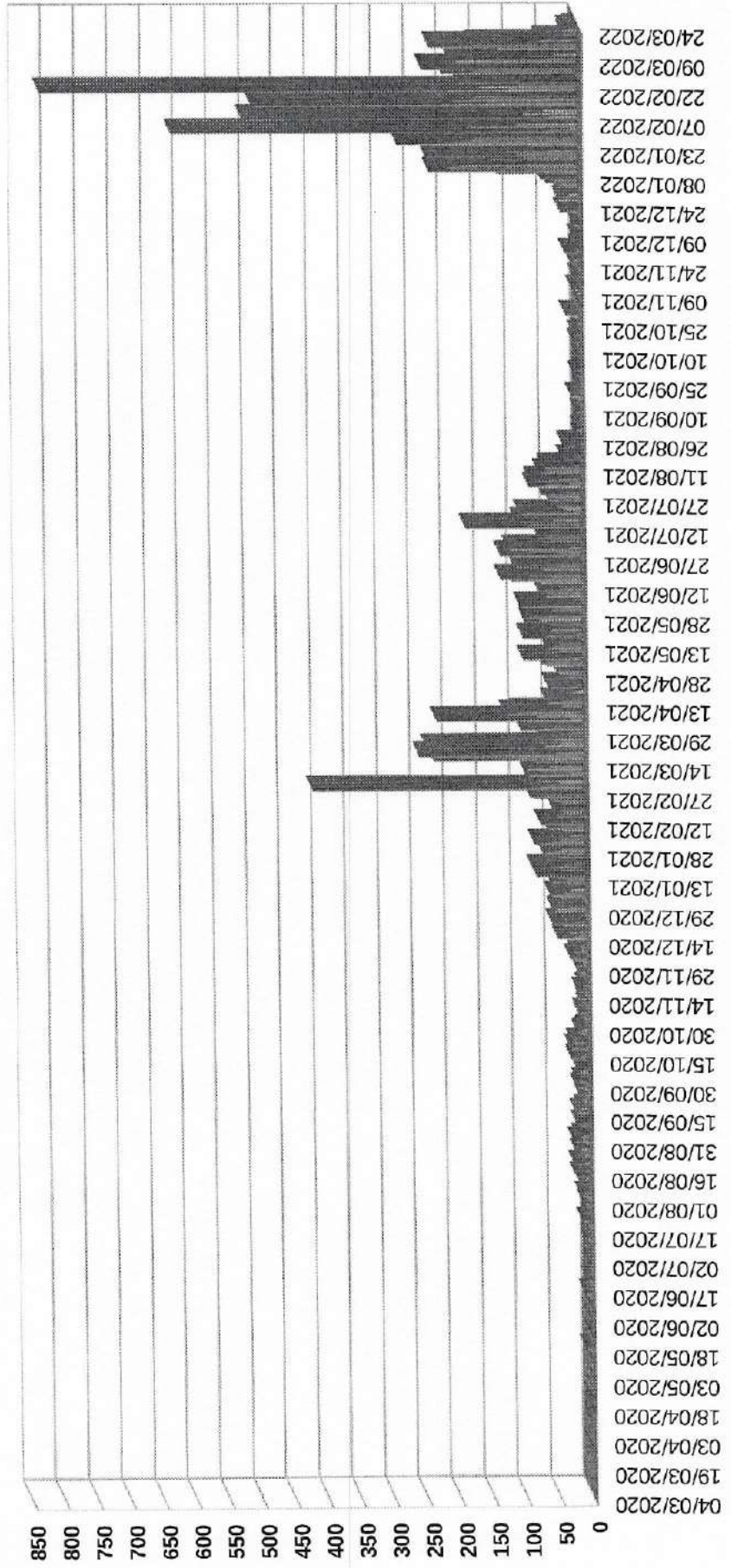
Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges.

e-mail: [comunica\\_saude@saojoao.sp.gov.br](mailto:comunica_saude@saojoao.sp.gov.br) - Fone: 3634-8108

Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br)



**Gráfico 13 – Acumulado por ordem de data de divulgação dos casos positivos por COVID-19 em São João da Boa Vista entre os períodos de 19 de março de 2020 até 25 de março de 2022.**











Prefeitura Municipal  
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde

SEC - Setor de Educação e Comunicação

Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges.  
e-mail: [comunica\\_saude@saojoao.sp.gov.br](mailto:comunica_saude@saojoao.sp.gov.br) - Fone: 3634-8108  
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br)

Setor de  
Educação &  
Comunicação  
Departamento Municipal de Saúde

Gráfico 16 – Média móvel dos casos positivos por COVID-19 em São João da Boa Vista entre os períodos de 30 de março de 2020 até 25 de março de 2022.

